PREFEITURA DE
CABECEIRAS DO PIAUI

Governo para Todos

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.277/0001-61, com sede na Av. Francisco da Costa Veloso, S/N – Bairro Centro, Cidade de Cabeceiras do Piauí - PI, CEP 64.105-000, neste ato por seu representante legal e Prefeito Municipal JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO.

CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO LOPES, brasileira, RG nº 2.017.843, CPF nº 874.785.443-03, residente e domiciliada na rua 29 de Abril, nº 380, Bairro Mangueira, Cidade de Cabeceiras do Piauí - PI, CEP 64.105-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993.

DO IMÓVEL LOCADO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto o imóvel da locadora, sendo um ponto comercial localizado na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 736, Bairro Centro, Cidade de Cabeceiras do Piauí - PI, CEP 64.105-000.

DO OBJETIVO / DESTINAÇÃO :

Cláusula 2ª. É objetivo do presente contrato, a locação do Imóvel, por prazo determinado para o Funcionamento do Conselho Tutelar.

Cláusula 3ª. O locatário declara que destinará o imóvel a que se refere o presente contrato para Funcionamento do Conselho Tutelar.

Cláusula 4ª. A locadora se obriga fornecer o imóvel em perfeito estado de conservação, não necessitando de qualquer reparo ou adequação para atender a necessidade do uso pretendido.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES:

Cláusula 5ª. O locatário poderá fazer qualquer benfeitoria ou construção no imóvel objeto deste contrato, devendo apenas comunicar ao locador.

Cláusula 6ª. Caso seja feito benfeitorias no imóvel, o locatário esta autorizado a descontar o valor da mesma no aluguel pago ao imóvel.

DOS ENCARGOS LOCATICIOS:

Cláusula 7ª. E de inteira responsabilidade do locatário às contas relativas a serviços públicos como: Contas Telefônicas (coso haja linha telefônica e o Locatário usufrua da mesma), Contas da Eletrobrás (energia elétrica), Contas da Agespisa (água e esgoto), não se responsabilizando pelas contas geradas antes da assinatura do presente contrato.

Cláusula 8ª. O locatário se compromete a transferir para seu nome as contas referidas na cláusula 4ª, **caso seja possível**, e comprovará a transferência em 60 dias úteis contados da assinatura do contrato.

Cláusula 9ª. O locador, por força deste contrato, compromete-se a entregar no ato da assinatura do contrato, as chaves e o imóvel em perfeitas condições de uso, como também a pagar as despesas oriundas do bem, como o IPTU, assim como todos os tributos que incidem ou venha incidir sobre o bem imóvel objeto da presente locação. Sendo de inteira responsabilidade do locador as despesas com contas geradas antes da assinatura do presente contrato (Água, Energia, Telefones ou qualquer outra).

DO PRAZO DA LOCAÇÃO:

Cláusula 10ª. O contrato de aluguel terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, tendo inicio no dia 10 de Maio de 2016 e vigorando até o dia 31 de dezembro de 2016, em cujo termo será o mesmo extinto, existindo necessidade de prorrogação, o locatário poderá prorrogar o contrato, não podendo ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666/83.

DO VALOR DA LOCAÇÃO:

Cláusula 11ª. Durante o prazo constante da cláusula 10ª fica o Locatário obrigado a pagar a Locador (a) o valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por mês, sendo fixo o valor da prestação mensal, paga mês a mês enquanto durar o contrato, sendo pago sempre no dia 10 de cada mês, referente à Locação do Imóvel descrito no presente contrato.

DA RESCISÃO:

Cláusula 12ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (quinze) dias, de forma expressa.

§ **1°** O LOCADOR não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o LOCATÁRIO dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ **2°** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do artigo 80, da Lei n° 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 13ª. Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência em que se encontra o município, visando apenas suprir a necessidade temporária de excepcional interesse publico.

Cláusula 14ª. O **LOCADOR** compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Publica do Município de Cabeceiras do Piauí - PI.

Cláusula 15ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO:

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o foro da comarca de Barras - PI. Por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cabeceiras do Piauí - PI, 10 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ-PI
JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO LOPES
LOCADORA

Testemunha 1:
CPF: 029.789.683-35

Testemunha 2:
CPF: 969.433.003-34